



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N. 09/2020**

(Processo Administrativo n. 0000901-22.2020.4.01.8012)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO**, por intermédio da Seção de Compras e Licitações – Selit, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho - Rondônia, torna público aos interessados que, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n. 10.024, de 20 de setembro de 2019; do Decreto n. 7.746, de 05 de junho de 2012; do Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013; da Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 26 de abril de 2018; da Instrução Normativa SLTI/MP n. 01, de 19 de janeiro de 2010; da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto n. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM E POR GRUPO**, sob a forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 23/07/2020, às 10h horas (horário de Brasília), no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Código UASG da SJRO: 090025.

Unidade demandante: Seção de Material e Patrimônio – Semap.

Contatos da unidade demandante: semap.ro@trfl.jus.br.

Contato do Pregoeiro: selit.ro@trfl.jus.br e hiuna.rosa@trfl.jus.br.

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a escolha mais vantajosa para formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E COPA**, para suprir as necessidades ordinárias da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e e Subseções vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será dividida em itens e grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela contante do Termo de Referência – Anexo I, facultando-se à licitante a participação em quantos itens e grupos forem de seu interesse, devendo, contudo, oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo que se tenha interesse.
3. O critério de julgamento adotado será o **menor valor total por item e por grupo**, observadas as exigências e especificações do objeto.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS

4. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões encontram-se estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Ata de Registro de Preços – Anexo II.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

5. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
6. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.
7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

8. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - a. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sicaf, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP n. 3, de 2018.
 - a. As licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - b. **A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**
11. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993;
 - e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário);
13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - a. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - i. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - ii. quando se aplicar, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - c. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - f. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n. 2, de 16 de setembro de 2009;
 - g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - h. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.
14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- a. O envio da proposta juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
16. **Caso a licitante tenha interesse em participar dos itens e grupos abaixo indicados, deverá apresentar juntamente com a proposta e os documentos de habilitação os seguintes comprovantes, conforme exigências constantes do tópico 6 (dos critérios de elaboração da proposta e da forma de adjudicação) do Termo de Referência – Anexo I:**
- a. **Item 01:** registro do produto no Ministério da Saúde/Anvisa e a autorização deverá estar com situação deferida e vigente;
- b. **Item 02:** nos termos da Resolução RDC Anvisa n. 356, de 23 de março de 2020, artigo 2º, ficam dispensados da apresentação da Autorização/Notificação da ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, devendo, no entanto, atender as exigências dos artigos 3º ao 5º, transcrito abaixo, e demais exigências específicas mencionadas na Resolução RDC Anvisa n. 356.
- Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exime:
- I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e
- II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.
- Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento. Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.
- Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar; possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:
- I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e
- II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.
- § 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).
- § 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.
- § 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.
- § 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde.
- c. **Item 05:** comprovante de atendimento aos Requisitos de Avaliação de Conformidade para copos descartáveis, nos termos da Portaria Inmetro n. 453/2010. Tal comprovação poderá ser por meio de folder, catálogo do produto, por imagem que demonstre o selo no corpo ou na embalagem do material. Havendo dúvidas por parte do pregoeiro, poderá ser solicitado Certificado de Conformidade, emitido por Organização de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro e/ou o Registro do produto no Inmetro;
- d. **Itens 09 e 10:** Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, FSC ou equivalente, comprovando que a matéria prima empregada na produção do produto ofertado, cumpre os requisitos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC Brasil, do Cerflor (Inmetro), ou organismos de controle ambiental equiparados;
- e. **Item 13:** manuais do fabricante que deverá expressar que a garantia das impressoras não será comprometida pelo uso destes suprimentos, caso a licitante ofereça cartuchos de toner certificados pelo fabricante dos equipamentos de impressão. **Atentar-se para o itens 2.2 a 2.8 do Termo de Referência – Anexo I;**
- f. **Lote 01 (itens 14 e 15):** Laudo Técnico de Qualidade, comprobatório de bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, compatibilidade e rendimento de impressões, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do Inmetro, de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017. A exigência de solicitação de Laudos é autorizado pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões nºs 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, todas do Plenário e ACÓRDÃO 486/2017 do Plenário. **Atentar-se para o itens 2.2 a 2.8 do Termo de Referência – Anexo I;**
- g. **Itens 13, 14 e 15:** Declaração de Ciência da Logística Reversa – Anexo III, bem como a forma de sua implementação;
- h. **Itens 16, 17, 18 e 19:** comprovante de atendimento aos Requisitos de Avaliação de Conformidade para artigos escolares nos termos das Portarias Inmetro n. 481/2010 e n. 262/2012. Tal comprovação poderá ser por meio de folder, catálogo do produto, por imagem que demonstre o selo no corpo ou na embalagem do material. Havendo dúvidas por parte do pregoeiro, poderá ser solicitado Certificado de Conformidade, emitido por Organização de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, e/ou o Registro do produto no Inmetro.
- i. **Item 22:** caso ofertado produto que não tenha selo de pureza da ABIC, deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovante de atendimento das especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I, mediante laudos expedidos por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura que ateste a pureza e qualidade do produto. Os laudos deverão ainda constar:

- i. Análise Físico – Química: 1. Umidade. Observação: Conter no mínimo análise de umidade. Critério para aprovação na análise físico-química: estar de acordo com a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - ii. Análise Microbiológica: 1) Coliformes. Observação: Conter no mínimo análise de coliformes. Critério para aprovação na análise microbiológica: estar de acordo com a Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), grupo de alimentos nº 12, item “a”;
 - iii. Análise Macroscópica e Microscópica: 1) Pesquisa de parasitos, larvas, insetos e substâncias estranhas; 2) Impurezas (cascas, paus, etc.). Observação: Conter no mínimo análise de fragmentos de insetos e análises de impureza. Critério para aprovação na análise: estar de acordo com a Resolução RDC nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e contendo no máximo 60 em 25g de impurezas.
17. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 18. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 19. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 20. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
 21. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 22. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VI – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

23. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - a. Numeração do item e/ou do grupo;
 - b. Descrição completa do item e/ou grupo;
 - c. Valor unitário e total do item e/ou do grupo;
 - d. Marca;
 - e. Modelo/referência.
24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratada.
25. **No valor da propostas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de entrega dos materiais a serem adquiridos, como tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes, inclusive quantos aos custos referente aos serviços de logística reversa para os itens 13, 14 e 15 (cartuchos de toners).**
26. Sagra-se-ão vencedoras as empresas que ofertarem o **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM E POR GRUPO**, observando-se os valores estimados pela Administração para cada material.
27. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
28. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
29. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, **quando couber**.
 - a. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

30. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
31. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência – Anexo I.

- a. **Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.**
 - b. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - c. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
32. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 33. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
 34. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - a. O lance deverá ser ofertado pelo **menor valor total por item e por grupo.**
 35. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
 36. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).
 37. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - a. O intervalo entre os lances enviados pelo mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
 38. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 39. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**
 40. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 41. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - a. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 42. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
 43. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 44. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
 45. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 46. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 47. **O critério de julgamento adotado será o menor valor total por item e por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
 48. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
 49. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.
 50. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 51. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

52. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
53. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
54. A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- a. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei n. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos produtos produzidos:
- no país;
 - por empresas brasileiras;
 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
55. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
56. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**
- a. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- b. O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
57. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
58. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no artigo 16-A da Lei n. 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.7.174, de 2010.
- a. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n. 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n. 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

59. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto n. 10.024/2019.
60. A proposta deverá ser encaminhada pela licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada igualmente pelo pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
61. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
62. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
63. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
64. O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- a. **O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.**
- b. **Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, ou, ainda, indicação dos sítios na internet dos fabricantes/importadores dos produtos, sob pena de não aceitação da proposta.**

65. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
66. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
67. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para continuidade da sessão.
68. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - a. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - b. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
69. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
70. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

71. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sicafe;
 - b. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
72. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - a. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - b. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - c. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
73. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;
74. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
75. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ela abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP n. 03, de 2018.
 - a. A interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - b. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicafe para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - c. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme artigo 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
76. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
77. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
78. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
79. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - a. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

80. Ressalvado o disposto no **item 19**, as licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

81. Habilitação jurídica:

- a. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br, em se tratando de microempreendedor individual – MEI;
- c. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – Eireli;
- d. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- f. ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei n. 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;
- g. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- h. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

82. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h. caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i. caso a licitante detentora do menor preço seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

83. Qualificação econômico-financeira:

- a. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - i. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);
 - ii. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - iii. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;
 - iv. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

- c. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:
- i. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - ii. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$
 - iii. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$
- d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do item pertinente.
84. **Qualificação técnica:**
- a. por se tratar de aquisição e entrega de materiais comuns de mercado, sem demais exigências legais e específicas para o cumprimento do objeto, **não será exigido atestado de capacidade técnica**, como definido pela unidade demandante no Termo de Referência – Anexo I.
85. A licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensada:
- a. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
 - b. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, pois a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
86. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, essa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
87. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
88. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
89. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
90. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
91. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

92. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- a. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;
 - b. conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
 - c. indicação da razão social completa da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone(s) e e-mail, todos válidos e atualizados;
 - d. indicação de todos os preços em moeda nacional (real), com limitação 02 (duas) casas decimais para os valores unitário e total por item e por grupo, sendo o valor unitário e total do(s) item(ns) e do(s) grupo(s) em algarismos e o valor total da proposta em algarismos e por extenso (artigo 5º da Lei n. 8.666/93);
 - e. **numeração do itens e/ou do grupo, descrição completa, marca e o modelo/referência do produto ofertado;**
 - f. nome completo, número do RG e do CPF e cargo do representante da empresa que assinará o contrato. No caso do representante legal não ser dirigente cadastrado no SicaF, a licitante vencedora deverá anexar cópia da procuração ou contrato social que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.
93. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.
- a. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

94. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
95. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
96. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
97. As propostas terão prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

98. O pregoeiro declarará a vencedora e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
99. Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - a. Nesse momento, o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - b. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - c. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
100. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
101. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SEÇÃO XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

102. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - a. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - b. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar n. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
103. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
 - a. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - b. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SicaF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

104. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
105. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

106. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XV – DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA SEI

107. Homologado o Pregão, a Seção Judiciária de Rondônia, por meio da Seção de Compras e Licitações – Selit, convocará a adjudicatária para, via e-mail, no prazo de 01 (um) dia útil:
- informar os dados de seu representante legal e apresentar os documentos que comprovem os seus poderes para assinar o contrato; e
 - demonstrar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando inviável a obtenção por meio de consulta ao Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais.
108. Recebida e conferida a conformidade das informações e documentos, a Seção de Compras e Licitações – Selit encaminhará à adjudicatária tutorial ou canal eletrônico de comunicação de dados (*link*), para cadastramento da empresa e de seu representante legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

SEÇÃO XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

109. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração;
 - A Ata de Registro de Preços será disponibilizada à adjudicatária, por meio do endereço eletrônico informado no sistema, para acesso ao inteiro teor e respectiva assinatura eletrônica do documento, que será disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
110. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes do Termo de Referência – Anexo I, com a indicação da licitante vencedora, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
111. Caso a adjudicatária não cumpra as obrigações e condições estabelecidas nesta Seção ou se recuse a fazê-lo, será facultado à Seção Judiciária de Rondônia convocar outra licitante para assinar a Ata de Registro de Preços, condicionada à prévia negociação de preços e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sujeitando-se a adjudicatária à aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital
112. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.
113. Na hipótese de a vencedora da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Ata Registro de Preços, a Seção Judiciária de Rondônia, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a essa licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o referido documento.

SEÇÃO XVII – DA NOTA DE EMPENHO

114. Após a homologação da licitação e respectiva lavratura da Ata de Registro de Preços, a relação contratual de fornecimento, no caso da presente contratação, será substituída pela nota de empenho de despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela adjudicatária, ocasião em que esta assume o status de contratada.
115. A adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e acusar recebimento da nota de empenho, que figura como instrumento equivalente ao termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
116. A convocação e as comunicações com a Seção Judiciária de Rondônia serão realizadas mediante e-mail, salvo se demonstrada a impossibilidade de utilização deste meio, hipótese na qual será admitida a via postal.
117. O aceite da nota de empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- o referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 8.666, de 1993;
 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;
 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e reconhece os direitos de a Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
118. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
119. Previamente à contratação, a Seção Judiciária de Rondônia realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do artigo 6º, III, da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao Cadin.

- a. Na hipótese de irregularidade do registro no SicaF, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

SEÇÃO XVIII – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

120. A regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XIX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

121. As disposições sobre a gestão e a fiscalização do contrato estão previstas no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

122. As obrigações da futura contratada e da contratante estão descritas e definidas no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XXI – DO PAGAMENTO

123. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado na forma prevista no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

124. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

126. Comete infração administrativa nos termos da Lei n. 10.520/2002 e do Decreto n. 10.024/2019, a contratada que:
 - a. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b. não entregar a documentação exigida no Edital;
 - c. apresentar documentação falsa;
 - d. atrasar a execução ou entrega do objeto;
 - e. inexecutar parcial ou totalmente o objeto contratado;
 - f. não manter a proposta;
 - g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - h. comporta-se de modo inidôneo;
 - i. declarar informações falsas; e
 - j. cometer fraude fiscal.
127. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
128. **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho.**
 - a. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser empenhado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.
129. **Atrasar a execução do contrato relativo à entrega/substituição do objeto.**
 - a. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.
130. **Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material superior a 20 (vinte) dias corridos em que a Administração decida por manter o contrato.**
 - a. Pena: multa de 0,6% (seis décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso.
131. **Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações no Termo de Referência – Anexo I.**

- a. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 2% (dois por cento) do valor empenhado, por ocorrência, por descumprimento.
132. **Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos.**
- a. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.
133. **Inexecução total do contrato pela não realização da logística reversa, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos.**
- a. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do empenho, calculado proporcionalmente à quantidade não recolhida e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.
134. **Apresentar documentação falsa, execução ou fornecimento do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.**
- a. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.
135. **Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o Sicaf, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.**
- a. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor dos bens que deveriam ser empenhados ou daqueles já empenhados, conforme o caso.
136. **Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos norteadores da contratação, do gestor do contrato.**
- a. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho.
137. As sanções somente serão aplicadas para ocorrências não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.
138. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam, ou ainda, descontado da garantia contratual.
139. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela contratada, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.
140. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.
141. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.
142. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a compromissária ou contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/1993.
143. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SEÇÃO XXIV – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

144. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificado.
145. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.
146. Havendo uma ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual a da licitante vencedora, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
147. Esta ordem de classificação das licitantes registradas deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso a melhor colocada no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n. 7.892/2013.

SEÇÃO XXV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

148. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
149. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail selit.ro@trf1.jus.br com cópia para hiuna.rosa@trf1.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede da Seção Judiciária de Rondônia, situada na Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho – RO.
150. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
151. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
152. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
153. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
154. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - a. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
155. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

156. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
157. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
158. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
159. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
160. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
161. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
162. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
163. **Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
164. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
165. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
166. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Presidente Dutra, 2203 - Baixa da União, Porto Velho – RO, CEP 76.805-902, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados.
167. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - c. Anexo III – Declaração de Ciência da Logística Reversa.

Porto Velho/RO, 07 de julho de 2020.

HIÚNA RAIANE RAMOS ROSA

Pregoeira

Portaria SJRO-SECAD 10081449 de 07/04/2020

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E COPA PARA SUPRIR OS ALMOXARIFADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E SUBSEÇÕES VINCULADAS - 2020/2021****1. DA INTRODUÇÃO**

1.1. Em atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei n. 8.666/93, no artigo 3º, incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, e no artigo 8º, inciso II do Decreto n. 10.024/2019, bem como o disposto no Decreto n. 7.892/2013, foi elaborado o presente Termo de Referência que, através do procedimento legal pertinente, seja formalizado Registro de Preços, com vistas a eventual aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E COPA**, para suprir as necessidades ordinárias da à Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia e e Subseções vinculadas, no exercício de 2020/2021.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO/QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, de materiais de escritório e copa, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
-	01	Luva para procedimento não cirúrgicos , descartável, confeccionada em látex 100% natural, com textura antiaderente, tamanho M. Caixa com 50 ou 100 unidades. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	cento	18	3

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
-	02	<p>Máscara cirúrgica descartável, na cor branca. As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.</p> <p>A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).</p> <p>A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas e elástico para prender atrás da orelha, ser atóxica e antialérgica.</p> <p>Deverão ser fornecidas em caixas com 50 ou 100 unidades.</p> <p>Nos termos da Resolução RDC ANVISA n. 356, de 23 de março de 2020, art. 2º, ficam dispensados da apresentação da Autorização/Notificação da ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, devendo, no entanto, atender as exigências especificadas no item 6.15 deste Termo de Referência.</p>	cento	360	10
-	03	<p>Máscara com camada dupla de tecido, confeccionada em tecido 100% algodão com gramatura mínima de 90g/m², ou misturado, podendo a composição ser de no mínimo 90% algodão com o restante em elastano, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no documento ORIENTAÇÃO GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional (10343038), item IV - Tipos de Tecidos.</p> <p>As máscaras deverão ter elásticos laterais para prender atrás da orelha, devendo permitir o ajuste pelo usuário, ter formato anatômico para ajustar perfeitamente ao rosto e deve se adaptar a qualquer formato de rosto.</p>	unidade	9.563	2.391

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
		<p>As costuras devem ser reforçadas para garantir uma maior durabilidade.</p> <p>As máscaras deverão ser reutilizáveis e laváveis e suportar no mínimo 30 (trinta) ciclos de lavagem, sendo nas cores branca, preta e azul marinho.</p> <p>As máscaras deverão ser entregues em kit de três unidades, em embalagem plástica lacrada e deverão ser entregues em caixa de papelão contendo no máximo um cento por caixa, devendo está devidamente identificada com o conteúdo e a quantidade.</p> <p>Antes da confecção, a empresa deverá apresentar amostra do tecido com documento que ateste a composição e de uma unidade confeccionada para análise e aprovação. A amostra aprovada ficará retida até a entrega total do material.</p> <p>O período de garantia referente aos defeitos de fabricação, como exemplo, costura mal feita que ocasione o desmonte da máscara, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo emitido pelo Setor responsável pelo recebimento.</p> <p>As máscaras deverão ser confeccionadas conforme modelo de referência e medidas abaixo:</p> <div data-bbox="427 1240 785 1883" style="text-align: center;">  <p>Adulto</p> </div>			

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
-	04	<p>Papel Toalha Interfolha, com DUAS DOBRAS, FOLHA DUPLA, cor branca, devendo possuir alto grau de alvura e maciez, acabamento gofrado, medindo aproximadamente 23 x 23 cm (podendo variar até 2 cm), fabricado em MATERIAL 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, com alta absorção e resistência a umidade, não deve esfregar nem deixar resíduos nas mãos ou no rosto, com gramatura mínima de 28g/m².</p> <p>O material deverá ser fornecido em caixa de papelão separadas por lotes de 200 ou 250 folhas. Cada caixa poderá conter de 1.000 a 5.000 folhas.</p> <p>As especificações exigidas deverão vir impressas na embalagem original do produto ou comprovadas por meio de prospecto do fabricante.</p>	milheiro	500	250
-	05	<p>Copo plástico descartável para cafezinho, confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais, capacidade 50 ml. Cotação por cento de copos. Os copos descartáveis deverão estar em conformidade com a norma ABNT NBR 14865:2002 e com os Requisitos de Avaliação de Conformidade para copos descartáveis estabelecidos na Portaria Inmetro n. 453/2010. A embalagem do produto deverá ostentar o Selo de identificação de certificação.</p>	cento	150	150
-	06	<p>Caixa-arquivo, tipo arquivo morto, em plástico poliondas desmontável, medindo aprox. 36 x 14 x 25 cm após montada, cor amarela, 1ª qualidade, com especificações laterais e frontais.</p>	unidade	2100	700
-	07	<p>Lixeira telada redonda para escritório, confeccionada em metal resistente, com pintura na cor preta resistente a ferrugem, com capacidade de 20 litros. A lixeira deverá possuir a borda superior enrolada para melhor manipulação.</p>  <p>Ilustrativa.</p>	unidade	5	5

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
-	08	Lacre para malote , em plástico maleável, homologados pelos correios, numerados de 0014001 a 0015000, com a seguinte inscrição na parte do lacre oposta ao número: SJ-RO, com aprox. 16 cm de comprimento, embalados em sacos plásticos na quantidade de 100 lacres por saco, devidamente ordenados em sua numeração e identificados na embalagem com a descrição do material, numeração e quantidade.	unidade	1.000	1.000
-	09	Papel branco comum , tamanho 210x297 mm (A4). Gramatura do papel 75 g/m ² , produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Embalado em pacotes resistentes à umidade com revestimento BOPP (plástico polipropileno bi-orientado), impresso com as devidas informações do produto e fabricante, contendo 500 folhas, acondicionados em caixas de papelão resistente, com tampa, rotuladas, contendo 05 ou 10 resmas.	resma	610	200
-	10	Papel de embrulho em papel kraft (papel madeira) , gramatura 80 g/m, produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Dimensões 66 x 96 cm. Embalados em pacotes com 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Deverá conter etiqueta com as especificações, quantidade e fabricante.	unidade	750	250
-	11	Etiquetas para código de barras , impressora Zebra, em papel couchê. tam: 6 x 3 cm. Distancia entre as etiquetas de 0,3 cm. Dispostas em coluna única, em rolo com 1.000 (mil) etiquetas.	rolo	03	03

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
-	12	Fita de impressão tipo Ribbon PRETO Monocromático , compatível com a Impressora de Crachás SMART CH 51, para mínimo de 200 impressões em dupla face. O Ribbon deverá ser novo e acondicionado adequadamente em sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso). O Ribbom deverá ser recomendado pelo fabricante da impressora, sendo que esta situação deverá ser comprovada através dos manuais, prospectos ou documentos similares do fabricante da impressora.	unidade	05	05
-	13	Cartucho de Toner/consumível para uso nas impressoras Lexmark Marca/Modelo MS622DE e MX622ADHE com OCR, ORIGINAL ou certificados pelo fabricante das impressoras, em razão da garantia , com capacidade mínima de impressão de 25.000 (vinte e cinco mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4. Marca/Modelo do toner original: Lexmark (56F4U00). Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	unidade	50	25
1	14	Cartucho de Toner para impressoras Samsung ML-3710ND e SCX-5637FR , original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 10.000 (dez mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D205E. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	unidade	57	28
	15	Cartucho de Toner para impressora Samsung ML-3750ND , original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 15.000 (quinze mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D305L. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	unidade	18	9

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
02	16	Borracha plástica (vinil) branca , macia, produzida com material atóxico e resistente, com capa plástica, medindo aproximadamente, sem considerar a capa plástica, 1,2cm de altura x 2,2 cm de largura x 4,2 cm de comprimento, podendo variar para mais.	unidade	45	15
	17	Caneta esferográfica na cor azul , corpo plástico transparente sextavado com furo de respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média de 1,0 mm, tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.	unidade	300	100
	18	Caneta esferográfica na cor preta , corpo plástico transparente sextavado com furo de respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média (1,0 mm), tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor preta atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.	unidade	550	150
	19	Caneta marca-texto , material plástico, tipo ponta facetada, cor amarela, tipo não recarregável, características adicionais traço 1 a 4 mm, fluorescente, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 12 unidades.	unidade	150	50

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE PARA REGISTRO	QUANTIDADE MÍNIMA POR PEDIDO
	20	Umedecedor de dedos (molha dedo) acondicionado em recipiente plástico redondo, achatado, contendo aproximadamente 12 gramas, não tóxico, em creme antibacteriano, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, próprio para uso no manuseio de papel ou dinheiro, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.	unidade	96	32
03	21	Açúcar Cristal Branco, tipo Cristal , de 1ª qualidade, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Em pacotes de 1 ou 2 kg, acondicionados em fardos de 20 ou 30 kg. Cotação por kg, não por pacote.	quilograma	360	120
	22	Café torrado e moído , empacotado a vácuo, puro, torra média à escura, qualidade 100% arábica, com selo de pureza da ABIC e/ou laudos expedidos por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura que ateste a pureza e qualidade do produto, assim como as especificações deste termo, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g. Cotação por kg, não por pacote.	quilograma	540	180
	23	Chá Mate , com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g e acondicionado em caixas. Cotação por kg, não por pacote.	quilograma	25	8

2.2. Para o Lote 1 (itens 14 e 15), os cartuchos de toners poderão ser originais (da mesma marca da impressora) ou similares (originais de fábrica de marca diferente da marca da impressora).

2.2.1. Os cartuchos de toners devem ser novos, originais de fábrica e de primeiro uso, entendendo-se como tal aqueles fabricados pela primeira vez, não oriundos de qualquer processo de reutilização, recarga, e recondicionamento, ou fabricado por qualquer processo semelhante, e, ainda, utilizar peças e componentes novos desde a carcaça, passando pelos circuitos, chip, parafusos ou qualquer outro componente, até a tinta ou o pó, na forma dos conceitos da Decisão do Plenário do TCU n. 1.033/2007 e Acórdão n. 2.345/2006.

2.2.2. Não serão aceitos cartuchos de toners remanufaturados, recarregados, reconicionados, reciclados ou falsificados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.3. Os cartuchos de toners similares deverão ser compatíveis com as impressoras respectivas, podendo ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou não, com quantidade de toner e expectativa de número de páginas que imprime compatível com a quantidade dos cartuchos originais.

2.2.4. No caso de fornecimento de cartuchos de toners similares, de marca diferente da marca da impressora a que se destinam, as licitantes vencedoras provisoriamente do Lote 1, itens 14 e 15, deverão apresentar **Laudo Técnico de Qualidade, comprobatório de bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, compatibilidade e rendimento de impressões**, expedido por entidade/instituto/laboratório especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO, **de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017**. A exigência de solicitação de Laudos é autorizada pelo Tribunal de Contas da União nas seguintes deliberações: Decisões nºs 130/2002; 516/2002, 1.476/2002; 1.622/2002; 1.196/2002, todas do Plenário e ACÓRDÃO 486/2017 do Plenário.

2.2.4.1. O referido Laudo deverá conter, no mínimo:

- a. Marca e modelo do cartucho em que os testes foram realizados e a data de realização dos ensaios;
- b. Ateste de exame visual quanto a vazamento;
- c. Número de páginas impressas de forma legível, com cobertura mínima de 5% para cor preta e de 15% para colorido;
- d. Volume de tinta utilizada para esgotar o cartucho para fins de comparação com o volume registrado na embalagem;
- e. Avaliação da qualidade da impressão utilizando métodos de visão computacional e qualidade do pó;
- f. O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado conforme as normas da ABNT ISO/IEC 19798:2017 e 24712:2011;
- g. O Laudo deve estar com prazo de validade não vencido ou que, caso dele não conste prazo de validade, na data de abertura da sessão pública do pregão sua emissão não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- h. O Laudo Técnico reconhecido como válido será aquele, cujos testes foram realizados em impressoras de marca idêntica à do respectivo cartucho, podendo ocorrer variação apenas no modelo do equipamento.
- i. O Laudo Técnico de Qualidade deverá ser apresentado pelo licitante no ato da entrega das propostas.

2.3. Para o item 09, **os cartuchos de toners poderão ser originais (da mesma marca da impressora) ou certificados pelo fabricante das impressoras, em razão da garantia.**

2.3.1. Aplica-se ao item 2.3, no que couber, os subitens do item 2.2.

2.4. As empresas contratadas para fornecimento dos itens 09, 10 e 11 deverão realizar a **LOGÍSTICA REVERSA** de acordo com o disposto no art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º, da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e destinação do material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para à Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, observando, ainda, o disposto no Anexo I deste Termo de Referência.

2.5. Os materiais deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, exceto os **itens 09, 10 e 11 (cartuchos de toners) que deverão ter validade mínima de 18 meses ou prazo de validade indeterminado, conforme o caso**, a contar da data de entrega dos materiais no Almoxarifado, devendo os alimentos (grupo 3), no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias e os demais itens em até 90 dias. A data de fabricação deverá ser informada na embalagem.

2.6. Restando dúvidas quanto a qualidade do produto fornecido, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de **AMOSTRA**.

2.7. Os produtos deverão ser acondicionados internamente em embalagem original de fábrica. Produtos entregues em caixas danificadas podem ser recusados por este motivo.

2.8. Todos os materiais devem ser de primeira qualidade. Serão recusados também produtos cujas embalagens originais desfaçam-se ou desmontem-se pelo simples manuseio, espalhando os materiais.

2.9. No caso de eventuais divergências entre a descrição do material neste instrumento e no respectivo código do Catálogo de Matérias (CATMAT) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece a descrição estabelecida neste Termo de Referência.

2.10. O quantitativo a ser registrado não vincula a Administração à sua aquisição total, o que ocorrerá de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária.

2.11. **A cada pedido, a Administração deverá adquirir todos os itens do mesmo grupo, observado a quantidade mínima estipulada para cada item no quadro acima e as quantidades mínimas por pedido para os itens não agrupados.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a presente aquisição pela necessidade de ressurgimento rotineiro dos materiais do almoxarifado, para garantir o fornecimento e evitar a ruptura do estoque, no período 2020/2021, para atender as unidades da Justiça Federal em Rondônia (Porto Velho, Ji-Paraná, Vilhena e Guajará-Mirim).

3.2. A projeção de necessidade foi realizada tendo como referência os dados extraídos do Sistema de Controle de Aquisições de Materiais/SICAM, ferramenta que faz a gestão de compras/distribuição de materiais do almoxarifado na SJRO, utilizando como referência o consumo dos últimos doze meses (março/2019 a fevereiro/2020) e considerando a compra/recebimento para daqui a seis meses, sendo que será registrado a quantidade suficiente para atender doze meses. A quantidade a empenhar dependerá da demanda interna assim como da disponibilidade orçamentária.

3.3. Após o levantamento dos dados, foi realizada uma análise crítica pela Seção de Almoxarifado, que considera as mudanças em andamento e os avanços tecnológicos, a exemplo da virtualização total dos processos em 2019, o que resulta em exclusão ou diminuição de itens que somente analisando os dados extraídos do SICAM resultariam em necessidade de compra. A metodologia para estimativa e análises realizadas foram detalhadas no Relatório SJRO-SEMAP n. 10003382, sendo devidamente aprovado, juntamente com o Documento de Oficialização de Demanda n. 10003308, pela Administração, através do Despacho SJRO-SECAD n. 10011937.

3.3.1. Conforme informação prestada pelo pregoeiro no documento SEI! n. 10338440, alguns itens fracassaram no Pregão Eletrônico n. 05/2020, que visava o **registro de preços** para aquisição de materiais de higiene, limpeza e produtos químicos. Diante do ocorrido, o Diretor do NUCAF no Encaminhamento SJRO-NUCAF n. 10331263, determinou a inclusão desses itens neste processo. As estimativas das quantidades, assim como as justificativas para aquisição, podem ser consultadas no PAe SEI! n. 0000900-37.2020.4.01.8012.

3.3.2. Via aplicativo Teams, o Diretor do NUCAF também determinou a inclusão neste Termo de Referência do item máscaras de tecido. A necessidade surgiu com a publicação da Resolução CNJ nº 322 de 01/06/2020, que em seu Art. 5º, inciso I, determinou que "os tribunais deverão fornecer equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários (...)". Considerando a iminente retomada dos serviços presenciais, foi autuado o PAe SEI! n. 0001638-25.2020.4.01.8012, que visa a aquisição direta de máscaras de tecido, para suprimento imediato, visando suprir um período de 90 (noventa) dias. Considerando que esta é uma situação excepcional e que não podemos prever o tempo que haverá necessidade de uso de tal material, surgiu a necessidade de registrar uma quantidade suficiente para o atendimento de mais doze meses.

3.4. Esta demanda está alinhada com o Plano Estratégico da Justiça Federal 2015/2020, uma vez que compreende os serviços necessários para atendimento do macrodesafio "Aperfeiçoamento na Gestão de Custos", bem como na manutenção dos serviços básicos necessários para o desenvolvimento das atividades diárias do órgão para prestação de serviços de qualidade ao usuários e bem como ao Plano de Logística Sustentável desta Seccional, considerando a inclusão de critérios de sustentabilidade.

3.5. O método de aquisição escolhido (SRP) não obriga a contratação do total estimado no instrumento convocatório e as compras poderão ser parceladas e programadas conforme demanda interna e disponibilidade orçamentária.

3.6. Ademais, alguns itens foram agrupados em razão do custo de gerenciamento de muitos contratos de fornecimento. Além disso, o pequeno valor de alguns dos itens tornaria o certame menos interessante aos fornecedores. O agrupamento aumenta a competição e reduz os custos de transporte. Os agrupamentos respeitaram os gêneros e tipos dos materiais, em razão da possibilidade de alguns fornecedores trabalharem com determinados gêneros de materiais.

3.7. Portanto, a formação dos grupos em itens neste instrumento foi definida com observância a não restrição de participação dos licitantes, com estímulo a concorrência e disputa dos grupos no momento do certame.

3.8. Por fim, justifica-se a presente contratação por agrupamento em grupos de itens pelas razões estritas abaixo:

1. as quantidades mínimas a serem adquiridas para cada item são consideradas baixas, o que pode gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras as empresas;
2. o agrupamento de itens em grupos gera maior interesse na participação dos licitantes e garante para a Administração uma maior disputa entre os lotes, já que o futuro contratado terá garantida a entrega mínima de cada item do lote por pedido;
3. o agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos unitários e custos de transporte, visto que aquisição será realizada por lotes de materiais, o que proporcionará economia de escala ao órgão contratante;
4. propiciará à Administração a redução do gerenciamento de um número elevado de notas de empenhos decorrentes dessa contratação, já que serão contratados 16 (dezesesseis) fornecedores ou menos, ao invés de 23 (vinte e três), que com o agrupamento reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.
5. cabe ressaltar ainda que este é somente um dos processos em andamento do qual a Seção de Material e Patrimônio é gestora, tramitando ainda o processo para registro de preços de materiais de limpeza e higiene, e pelo menos mais três processos de materiais permanentes, o que resulta em um número considerável de contratos geridos por apenas um servidor.

3.9. Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes:

“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos”. E mais: “O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública”.

3.10. Desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

3.11. Ademais, para o agrupamento de itens foi observado os tipos, natureza e quantidades, de acordo com a prática do mercado, de forma a não restringir a participação de licitantes e promover a intensa disputa aos lotes.

3.12. A exigência para o item 13 (Cartucho de Toner/consumível para uso nas impressoras Lexmark Marca/Modelo MS622DE e MX622ADHE com OCR), de que os suprimentos (toners), ofertados na licitação, **sejam originais ou certificados pelo fabricante das impressoras**, se justifica por se tratarem de impressoras novas, adquiridas no PAe SEI! n. 0001910-53.2019.4.01.8012, que estão em período da garantia, conforme informação prestada pelo gestor do contrato no doc. SEI! n. 10120832 e parecer da Assessoria Jurídica, doc. SEI! n. 10148228, do qual transcrevo um trecho:

"Nas compras a serem realizadas pelo Poder Público, em regra, é vedado indicar ou dar preferência a determinada marca, conforme [Lei 8.666/93](#), no art. 15, § 7º, inciso I, e art. 25, inciso I. Isso se dá em obediência ao princípio da isonomia, pois a todos aqueles que querem vender ao Estado se deve dar a igual oportunidade de fazê-lo.

Contudo, a mesma Lei permite que se inclua no objeto da licitação bens sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, nos casos em que for tecnicamente justificável ([Lei 8.666/93](#), art. 7º, § 5º). Essa permissão é excepcional e deverá ser devidamente justificada em fundamentos técnicos, não de mera preferência do gestor público.

Relativamente à possibilidade legal de se exigir que os cartuchos de toner a serem adquiridos tenham sido produzidos pelo mesmo fabricante das impressoras, o Tribunal de Contas da União – TCU já se pronunciou em várias oportunidades. Inicialmente, o TCU entendia que a Administração deve abster-se de exigir que os suprimentos sejam produzidos pelo mesmo fabricante do equipamento impressor, revelando preferência por marca, com infringência aos artigos 3º, § 1º, I, e 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993 ([Acórdão 520/2005-Plenário](#), Relator: Ubiratan Aguiar). No entanto, a jurisprudência do TCU evoluiu para admitir a indicação da marca do fabricante do equipamento, nos seguintes termos:

[Em licitações para aquisição de tonalizadores e cartuchos de tinta para impressoras ou outros produtos análogos, a Administração deve evitar a indicação de preferência por marcas, ante a falta de amparo legal, salvo na hipótese em que fique demonstrado tecnicamente que só determinada marca atenderá à necessidade da Administração, situação devidamente justificada e demonstrada no processo. \(Acórdão 1010/2005-Plenário, Relator: Valmir Campelo\).](#)

Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas. (ACÓRDÃO Nº 860/2011 – TCU – Plenário, Relator: Ubiratan Aguiar) – sem grifos no original.

[É admissível a especificação de marca para aquisição de cartuchos no período de garantia das impressoras se, contratualmente, a cobertura de defeitos estiver vinculada ao uso de produtos originais ou certificados pela fabricante do equipamento. \(Acórdão 3233/2013-Plenário, Relator: Aroldo Cedraz\) – sem grifos no original.](#)

[Não se admite, como regra, a especificação de marca para aquisição de cartuchos para impressoras. No entanto, o Tribunal aceita esse tipo de exigência quando os equipamentos em que os cartuchos serão utilizados estiverem em período de garantia e os termos de garantia previrem que ela somente se aplicará caso os produtos neles utilizados forem originais. \(Acórdão 185/2014-Segunda Câmara | Relator: AROLDO CEDRAZ\) – sem grifos no original.](#)

Como se vê, a permissão para se exigir cartuchos originais ou certificados pelo fabricante é excepcional, dependendo dos seguintes requisitos: que os equipamentos estejam no período de cobertura da garantia; que os termos da garantia (manuais) expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas."

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (OU MATERIAIS DE CONSUMO)

4.1. Os materiais que compõem o objeto do presente termo de referência podem ser classificados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO: DA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. DA NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS - RP

5.1.1. Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, haja vista que a contratação se enquadrar na hipótese do art. 3º, inciso II do Decreto nº 7.892/2013, visto que a aquisição dos materiais ocorrerá de forma parcelada e quando for conveniente para administração.

5.1.2. Ademais, a formação de registro de preços independe de indicação da dotação orçamentária (art. 7º, § 2º, do Decreto n. 7.892/2013). Isso implica em dizer que a Administração não necessita reservar os créditos orçamentários para deflagrar o certame. A formação de registro de preços, de imediato, permite que as aquisições ocorram com celeridade, tão logo haja a indicação da fonte orçamentária, resultando em eficiência nas atividades administrativas.

5.1.3. Os materiais pretendidos para registro de preços são considerados como bens comuns, usualmente fabricados ou importados e comercializados pelo país.

5.1.4. Para os itens 07 e 24, há saldo em ata de registro de preços vigentes nesta Administração, ARP n. 14/2019 9266426. Os saldos registrados foram devidamente abatidos desta contratação. Havendo necessidade de aquisição durante a vigência das Atas de Registros de Preços já existentes, será dada prioridade a mais antiga.

5.2. DO REGISTRO DE "IRP"

5.2.1. Em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto n. 7.892/2013, e considerando o § 3º, inciso I, que determina que caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, a Seção de Material e Patrimônio manifesta-se **contrária** ao registro de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido a dificuldades operacionais esplanadas a seguir:

- a) aumento significativo nos serviços do Pregoeiro, da SELIT e da SEMAP, com necessidade de alterações no Termo de Referência, no Edital, e na Ata de Registro de Preços para inclusão dos itens, inclusive, com acréscimo de novos itens e locais de entrega pelos órgãos participantes, exigindo adequações por parte dos servidores da Justiça Federal de Rondônia, que figura como órgão gerenciador;

5.3. E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES DO CERTAME

5.3.1. Não serão autorizadas adesões às Atas de Registro de Preços decorrentes deste certame licitatório.

6. DOS CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Na elaboração da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de entrega dos materiais a serem adquiridos, como tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes, inclusive quantos aos custos referente aos serviços de logística reversa para os itens 13, 14 e 15 (cartuchos de toners).

6.2. Na proposta apresentada pelos licitantes deverão constar o número do item, o quantitativo, o valor unitário e total de cada item e o valor unitário e total de cada grupo, conforme o caso, a descrição completa, a marca e o modelo/referência do produto ofertado.

6.3. O valor estimado do item é o parâmetro de preço a ser utilizado pelo operador do certame para julgamento da proposta, cabendo-lhe julgar eventual variação na análise do caso concreto.

6.4. O pregoeiro poderá solicitar ainda ao licitante informações mais detalhadas do objeto ofertado, podendo, inclusive, solicitar prospecto e catálogos oficiais do produto, assinalando prazo para o envio pelo sistema, sob pena de recusa da proposta, bem como poderá solicitar a indicação dos sites na internet dos fabricantes/importadores dos produtos.

6.5. Independentemente da item anterior, ocorrendo qualquer tipo de dúvida acerca da proposta da empresa licitante, o pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio de amostra para análise técnica, a qual deverá ser apresentada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5.1. As amostras deverão ser enviadas para a sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, aos cuidados do Supervisor da Seção de Material e Patrimônio.

6.5.2. O envio e a devolução da amostra de material devem correr a expensas da empresa licitante.

6.5.3. A Administração reserva-se no direito de reter a amostra até a entrega do item empenhado, a fim de verificar a compatibilidade da amostra com o item efetivamente entregue.

6.5.4. Na medida do possível, de acordo com a natureza do bem e com os procedimentos necessários à verificação do atendimento às exigências do Edital, a amostra enviada poderá ser aproveitada e computada na quantidade que deverá ser eventualmente fornecida, pela licitante vencedora.

6.5.5. A licitante terá o prazo 15 (quinze) dias contados da homologação do certame para proceder ao recolhimento da amostra recusada ou entregue fora do prazo junta a Seção de de Material e Patrimônio da Seção Judiciária do Estado de Rondônia.

6.5.6. No caso de a licitante expressamente renunciar à propriedade do bem apresentado como amostra ou, ainda, transcorrido o prazo para o recolhimento, sem qualquer manifestação do interessado, a Administração estará autorizada a se desfazer do material.

6.6. Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as especificações exigidas, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias, quando aplicável e deverão conter as respectivas especificações técnicas e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).

6.7. Salvo se expressamente constar na especificação do objeto, não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

6.8. O período de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do material, mediante ateste na Nota Fiscal Eletrônica e/ou ateste através de documento SEI!, emitido pela Seção de Material e Patrimônio - SEMAP.

6.9. Para o item 01, a licitante deverá apresentar junto com a proposta o registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA e a autorização deverá está com situação deferida e vigente, sob pena de recusa da proposta.

6.10. Quanto ao item 02, nos termos da Resolução RDC ANVISA n. 356, de 23 de março de 2020, art. 2º, ficam dispensados da apresentação da Autorização/Notificação da ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, devendo, no entanto, atender as exigências do art. 3º a 5º, transcrito abaixo, e demais exigências específicas mencionadas na Resolução RDC ANVISA n. 356.

Art. 3º A dispensa de ato público de liberação dos produtos objeto deste regulamento não exige:

I - o fabricante e importador de cumprirem as demais exigências aplicáveis ao controle sanitário de dispositivos médicos, bem como normas técnicas aplicáveis; e

II - o fabricante e importador de realizarem controles pós-mercado, bem como de cumprirem regulamentação aplicável ao pós-mercado.

Art. 4º O fabricante ou importador é responsável por garantir a qualidade, a segurança e a eficácia dos produtos fabricados em conformidade com este regulamento. Ministério da Saúde - MS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto- médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

I - ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e

II - ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica.

§ 1º A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos).

§ 2º A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas.

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

§ 4º É proibida a confecção de máscaras cirúrgicas com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros têxteis que não sejam do tipo "Não tecido para artigos de uso odonto-médico- hospitalar" para uso pelos profissionais em serviços de saúde

6.11. Para o item 05, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovante de atendimento aos Requisitos de Avaliação de Conformidade para copos descartáveis, nos termos da Portaria Inmetro n. 453/2010. Tal comprovação poderá ser por meio de folder, catálogo do produto, por imagem que demonstre o selo no corpo ou na embalagem do material. Havendo dúvidas por parte do pregoeiro, poderá ser solicitado Certificado de Conformidade, emitido por Organização de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro e/ou o Registro do produto no Inmetro.

6.13. Para os itens 09 e 10, a licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor, FSC ou equivalente, comprovando que a matéria prima empregada na produção do produto ofertado, cumpre os requisitos do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal - FSC Brasil, do CERFLOR (INMETRO), ou organismos de controle ambiental equiparados.

6.13. Para o item 13, quando a licitante ofertar cartuchos de toner certificados pelo fabricante das impressoras, esta situação deverá ser comprovada através dos manuais do fabricante que deverá expressar que a garantia não será comprometida pelo uso destes suprimentos. A comprovação deve ser anexada a proposta apresentada na licitação.

6.14. Para o Lote 01 (itens 14 e 15), quando a licitante ofertar cartuchos de toner similares, produzidos por fabricante diferente da marca da impressora a que se destinam, deverá apresentar, juntamente com a proposta, o Laudo Técnico de Qualidade, conforme item 2.2 deste instrumento.

6.15. Para os itens 13, 14 e 15, a licitante também deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de ciência e atendimento dos requisitos constantes do Anexo I – DA LOGÍSTICA REVERSA, bem como a forma de sua implementação.

6.16. Para os itens: 16, 17, 18 e 19, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovante de atendimento aos Requisitos de Avaliação de Conformidade para artigos escolares nos termos das Portarias Inmetro n. 481/2010 e n. 262/2012. Tal comprovação poderá ser por meio de folder, catálogo do produto, por imagem que demonstre o selo no corpo ou na embalagem do material. Havendo dúvidas por parte do pregoeiro, poderá ser solicitado Certificado de Conformidade, emitido por Organização de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, e/ou o Registro do produto no Inmetro.

6.17. Para os item 22, a licitante cujo produto não tenha selo de pureza da ABIC, deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovante de atendimento das especificações exigidas neste Termo de Referência. Esta comprovação deverá ser realizada através de laudos expedidos por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura que ateste a pureza e qualidade do produto.

6.17.1. Os laudos deverão ainda constar:

a) **Análise Físico – Química: 1. Umidade. Observação:** Conter no mínimo análise de umidade. Critério para aprovação na análise físico-química: estar de acordo com a Resolução RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) **Análise Microbiológica: 1) Coliformes. Observação:** Conter no mínimo análise de coliformes. Critério para aprovação na análise microbiológica: estar de acordo com a Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), grupo de alimentos nº 12, item “a”.

c) **Análise Macroscópica e Microscópica: 1) Pesquisa de parasitos, larvas, insetos e substâncias estranhas; 2) Impurezas (cascas, paus, etc.). Observação:** Conter no mínimo análise de fragmentos de insetos e análises de impureza. Critério para aprovação na análise: estar de acordo com a Resolução RDC nº 14, de 28 de março de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e contendo no máximo 60 em 25g de impurezas.

6.18. Sagrar-se-á vencedor do certame o licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL POR ITEM e POR GRUPO, conforme o caso, observando os valores unitários estimados pela Administração para o material.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Para efeito de cumprimento dos critérios de sustentabilidade exigidos no Decreto n. 7.746/2012 e Resolução CNJ n. 201/2015, a CONTRATADA deverá, quando da execução do objeto:

- a. Fornecer produtos de baixo impacto ambiental;
- b. Dar preferência para produtos com componentes recicláveis, constituídos no todo ou em parte por materiais confeccionados com insumos reciclados, atóxicos e biodegradáveis;
- c. Atentar para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- d. Usar produtos fabricados com madeira de origem legal, ou feitos com material reciclados;
- e. Observar que os produtos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênilpolibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs) em concentração acima recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS.

7.2. Para fins de comprovação, os materiais ofertados pelas licitantes deverão apresentar nos rótulos e/ou prospectos oficiais dos fabricantes/importadores as informações correspondentes ao atendimento aos critérios de sustentabilidade dos produtos e processos de fabricação, em atendimento as determinações dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores competentes, conforme documentos exigidos no item 6 deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Para participação no certame e posterior contratação, a licitante deverá possuir regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho, além de certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2. As licitantes também não poderão estar impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nem ter sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente de licitar com a Justiça Federal.

9. DOS PRAZOS DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir, observando a cada pedido, a quantidade mínima fixada para os itens e grupos.

10. DA EXIGÊNCIAS DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1. Considerando que se trata de fornecimento de material comum, sem demais exigências legais e específicas para o cumprimento do objeto, NÃO será exigido atestado de capacidade técnica.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a lavratura da Ata de Registro de Preços, a relação contratual de fornecimento, no caso do presente Termo de Referência, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela compromissária, ocasião em que esta assume o status de CONTRATADA.

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a compromissária deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

11.3. A relação contratual, além das disposições previstas no respectivo Edital de Pregão, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil Brasileiro.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Considerando que se trata de fornecimento de objeto comum, NÃO será exigido a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei n. 8.666/93.

13. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, com exceção do item 3, que devido a necessidade de apresentação de amostra e confecção do material, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

13.2. Os materiais deverão ser entregues no prédio-sede da Seção Judiciária de Rondônia - SJRO, localizado na **Av. Presidente Dutra, n. 2203, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, CEP: 76.805-902, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h**. Os materiais serão recebidos por servidores da CONTRATANTE, designados através de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO.

13.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da CONTRATANTE é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

13.4. O fornecedor assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias causadas às instalações dos prédios da CONTRATANTE, assim como ao mobiliário, máquinas, veículos ou quaisquer dos pertences, ocorrido durante a entrega dos materiais, embora praticados involuntariamente por seus empregados e/ou transportadora.

13.5. O fornecedor será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a entrega dos materiais ou produtos contratados, inclusive os que resultarem do uso da força, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do objeto deste instrumento.

13.6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, após conferência do critério quantitativo, com a oposição de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

13.7. Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta da CONTRATADA no certame.

13.8. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste na Nota Fiscal Eletrônica e/ou ateste através de documento SEI!, pelo Supervisor da Seção de Material e Patrimônio - SEMAP, caso os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações contidas no edital da licitação e na proposta da CONTRATADA.

13.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, o materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela CONTRATADA em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

13.10. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de validade/garantia do produto, quando da utilização desse material;

13.11. Caso o fornecedor não efetue a entrega, no prazo estipulado, poderá a Administração decidir por manter o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que o fornecedor comprove por meio idôneo que fará ou fez o envio dos materiais, ou ainda, poderá de forma motivada decidir pela rescisão contratual, garantindo em qualquer caso o contraditório e ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a. Requisitar o fornecimento dos materiais mediante emissão e entrega de Nota de Empenho de Despesa à compromissária da Ata de Registro de Preços. A requisição dar-se-á conforme a existência de demanda de consumo nesta Seccional e recursos orçamentários disponíveis;
- b. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues por meio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- c. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, do qual deverá consignar a razão da recusa dos materiais;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços previstos neste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Caberá à CONTRATADA:

- a. Receber a nota de empenho enviada pelo gestor da Ata de Registro de Preços, por meio físico ou eletrônico, consignando a data de recebimento e responsável, no prazo de até 02 (dois) dias após a remessa;
- b. Entregar os materiais no prazo estipulado neste instrumento, acompanhada da nota fiscal;
- c. Efetuar a substituição, sem custos adicionais, do material recusado, no prazo estipulado neste termo de referência, bem como realizar a retirada o material recusado no mesmo prazo;
- d. Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- g. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta-corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida Nota Fiscal, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

16.2. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá estar regular perante a RECEITA FEDERAL, o FGTS, o INSS e a JUSTIÇA DO TRABALHO. A irregularidade poderá ensejar multa ou rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. O recebimento e a aceitação dos materiais serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa no PAE SEI!, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

16.3. No texto da Nota Fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) descrição do material entregue, com sua quantidade, valor unitário e total;
- b) o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
- d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

16.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

N = Números de dias entre a data prevista limite para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação do pagamento em atraso;

EM = Encargos moratórios devidos.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

b) O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade da CONTRATADO.

16.5. Caso haja erro na Nota Fiscal, recusa do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susado até o saneamento das pendências, sem que isso caracterize atraso no pagamento da nota fiscal pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

16.7. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

16.8. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

16.9. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12 e suas alterações.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta seção, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, art. 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o contratado em decorrência do futuro contrato, que incidir em:

- a) recusa em aceitar o contrato;
- b) atraso na execução do contrato;
- c) inexecução parcial ou total do contrato;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude durante a execução do contrato.
- e) não manter, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça;

17.2. Recusa em aceitar o contrato é a recusa em receber a nota de empenho. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor empenhado e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos.

17.3. Atraso na execução do contrato relativo à entrega do material e na realização da logística reversa nos prazos estipulados. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

17.4. Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material superior a 20 (vinte) dias corridos em que a administração decida por manter o contrato nos termos do item 13.11 da Cláusula Décima Terceira. Pena: multa de 0,6% (cinco décimos por cento) do valor empenhado

em atraso, por dia de atraso. Até 20 (vinte) dias corridos será calculado conforme item 17.3.

17.5. Atraso na execução do contrato relativo aos demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações neste instrumento. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 2% (dois por cento) do valor do contrato, por ocorrência, por descumprimento.

17.6. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

17.7. Inexecução total do contrato pela não realização da logística reversa, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do empenho, calculado proporcionalmente a quantidade não recolhida e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

17.8. Apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do contrato e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.9. A não manutenção, no momento da emissão da nota de empenho, durante toda a execução do contrato ou no momento do pagamento, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.10. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

17.11. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

17.12. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

17.13. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

17.14. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para a CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses.

18.2. Todavia, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que robustamente comprovados por documentação idônea e suficiente, observadas as disposições contidas no art. 17 do Decreto n. 7.892/2013 e no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a execução do objeto será gerida, acompanhada e fiscalizada pela Supervisora da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) ou por outro servidor indicado pela contratante, devidamente designado por meio de Ordem de Serviço, permitida a assistência de terceiros.

19.2. O gestor do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, bem como a atuação da contratada em solucionar as pendências registradas, devendo apurar as circunstâncias em procedimento administrativo específico.

19.3. Caberá ao gestor do contrato, para fins de pagamento, atestar a conformidade dos materiais recebidos com os requisitos do edital.

19.4. O acompanhamento e a fiscalização da contratante não isentam a contratada da responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais ou pelos danos causados diretamente à contratante ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja

prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO VALOR ESTIMATIVO

21.1. O valor total estimado do registro de preços para todos os itens é de **R\$ 248.547,45 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
-	01	Luva para procedimento não cirúrgicos , descartável, confeccionada em látex 100% natural, com textura antiaderente, tamanho M. Caixa com 50 ou 100 unidades. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	Cento	18	53,33	959,94
-	02	Máscara cirúrgica descartável , na cor branca. As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas e elástico para prender atrás da orelha, ser atóxica e antialérgica. Deverão ser fornecidas em caixas com 50 ou 100 unidades . Nos termos da Resolução RDC ANVISA n. 356, de 23 de março de 2020, art. 2º, ficam dispensados da apresentação da Autorização/Notificação da ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, devendo, no entanto, atender as exigências especificadas no item 6.15 deste Termo de Referência.	Cento	360	207,19	74.588,40
-	03	Máscara com camada dupla de tecido , confeccionada em tecido 100% algodão com gramatura mínima de 90g/m², ou misturado, podendo a composição ser de no mínimo 90% algodão com o restante em elastano, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no documento ORIENTAÇÃO GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional (10343038) , item IV - Tipos de Tecidos.	Unidade	9.563	4,23	40.451,49

		<p>As máscaras deverão ter elásticos laterais para prender atrás da orelha, devendo permitir o ajuste pelo usuário, ter formato anatômico para ajustar perfeitamente ao rosto e deve se adaptar a qualquer formato de rosto. As costuras devem ser reforçadas para garantir uma maior durabilidade.</p> <p>As máscaras deverão ser reutilizáveis e laváveis e suportar no mínimo 30 (trinta) ciclos de lavagem, sendo nas cores branca, preta e azul marinho.</p> <p>As máscaras deverão ser entregues em kit de três unidades, em embalagem plástica lacrada e deverão ser entregues em caixa de papelão contendo no máximo um cento por caixa, devendo está devidamente identificada com o conteúdo e a quantidade.</p> <p>Antes da confecção, a empresa deverá apresentar amostra do tecido com documento que ateste a composição e de uma unidade confeccionada para análise e aprovação. A amostra aprovada ficará retida até a entrega total do material.</p> <p>O período de garantia referente aos defeitos de fabricação, como exemplo, costura mal feita que ocasione o desmonte da máscara, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo emitido pelo Setor responsável pelo recebimento.</p>				
-	04	<p>Papel Toalha Interfolha, com DUAS DOBRAS, FOLHA DUPLA, cor branca, devendo possuir alto grau de alvura e maciez, acabamento gofrado, medindo aproximadamente 23 x 23 cm (podendo variar até 2 cm), fabricado em MATERIAL 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, com alta absorção e resistência a umidade, não deve esfriar nem deixar resíduos nas mãos ou no rosto, com gramatura mínima de 28g/m².</p> <p>O material deverá ser fornecido em caixa de papelão separadas por lotes de 200 ou 250 folhas. Cada caixa poderá conter de 1.000 a 5.000 folhas.</p> <p>As especificações exigidas deverão vir impressas na embalagem original do produto ou comprovadas por meio de prospecto do fabricante.</p>	Milheiro	500	27,09	13.545,00
-	05	<p>Copo plástico descartável para cafézinho, confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisões laterais, capacidade 50 ml. Cotação por cento de copos. Os copos descartáveis deverão está em conformidade com a norma ABNT NBR 14865:2002 e com os Requisitos de Avaliação de Conformidade para copos descartáveis estabelecidos na Portaria Inmetro n. 453/2010. A embalagem do produto deverá ostentar o Selo de identificação de certificação.</p>	Cento	150	1,58	237,00
-	06	<p>Caixa-arquivo, tipo arquivo morto, em plástico poliondas desmontável, medindo aprox. 36 x</p>	Unidade	2.100	2,46	5.166,00

		14 x 25 cm após montada, cor amarela, 1ª qualidade, com especificações laterais e frontais.				
-	07	Lixeira telada redonda para escritório, confeccionada em metal resistente, com pintura na cor preta resistente a ferrugem, com capacidade de 15 litros. A lixeira deverá possuir a borda superior enrolada para melhor manipulação. Medidas aproximadas: altura 28 cm, diâmetro da boca 26 e diâmetro da base 22 cm, podendo variar até 10% nas medidas, mas não na capacidade, que somente será permitida variação para mais.	Unidade	05	38,26	191,30
-	08	Lacre para malote, em plástico maleável, homologados pelos correios, numerados de 0014001 a 0015000, com a seguinte inscrição na parte do lacre oposta ao número: SJ-RO, com aprox. 16 cm de comprimento, embalados em sacos plásticos na quantidade de 100 lacres por saco, devidamente ordenados em sua numeração e identificados na embalagem com a descrição do material, numeração e quantidade.	Unidade	1.000	0,11	110,00
-	09	Papel branco comum, tamanho 210x297 mm (A4). Gramatura do papel 75 g/m², produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Embalado em pacotes resistentes à umidade com revestimento BOPP (plástico polipropileno bi-orientado), impresso com as devidas informações do produto e fabricante, contendo 500 folhas, acondicionados em caixas de papelão resistente, com tampa, rotuladas, contendo 05 ou 10 resmas.	Resma	610	21,67	13.218,70
-	10	Papel de embrulho em papel kraft (papel madeira), gramatura 80 g/m, produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Dimensões 66 x 96 cm. Embalados em pacotes com 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Deverá conter etiqueta com as especificações, quantidade e fabricante.	Unidade	750	0,61	457,50
-	11	Etiquetas para código de barras, impressora Zebra, em papel couchê. tam: 6 x 3 cm. Distância entre as etiquetas de 0,3 cm. Dispostas em coluna única, em rolo com 1.000 (mil) etiquetas.	Rolo	03	9,73	29,19
-	12	Fita de impressão tipo Ribbon PRETO Monocromático, compatível com a Impressora de Crachás SMART CH 51, para mínimo de 200 impressões em dupla face. O Ribbon deverá ser novo e acondicionado	Unidade	05	140,34	701,70

		adequadamente em sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso). O Ribbom deverá ser recomendado pelo fabricante da impressora, sendo que esta situação deverá ser comprovada através dos manuais, prospectos ou documentos similares do fabricante da impressora.				
-	13	Cartucho de Toner/consumível para uso nas impressoras Lexmark Marca/Modelo MS622DE e MX622ADHE com OCR, ORIGINAL ou certificados pelo fabricante das impressoras, em razão da garantia, com capacidade mínima de impressão de 25.000 (vinte e cinco mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4. Marca/Modelo do toner original: Lexmark (56F4U00). Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	50	1.295,00	64.750,00
01	14	Cartucho de Toner para impressoras Samsung ML-3710ND e SCX-5637FR, original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 10.000 (dez mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D205E. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	57	280,75	16.002,75
	15	Cartucho de Toner para impressora Samsung ML-3750ND, original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 15.000 (quinze mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D305L. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	18	388,34	6.990,12
02	16	Borracha plástica (vinil) branca, macia, produzida com material atóxico e resistente, com capa plástica, medindo aproximadamente, sem considerar a capa plástica, 1,2cm de altura x 2,2 cm de largura x 4,2 cm de comprimento, podendo variar para mais.	Unidade	45	1,31	58,95
	17	Caneta esferográfica na cor azul, corpo plástico transparente sextavado com furo de respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média de 1,0 mm, tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.	Unidade	300	0,68	204,00
	18	Caneta esferográfica na cor preta, corpo plástico transparente sextavado com furo de	Unidade	550	0,73	401,50

		respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média (1,0 mm), tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor preta atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.				
	19	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta facetada, cor amarela, tipo não recarregável, características adicionais traço 1 a 4 mm, fluorescente, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 12 unidades.	Unidade	150	1,16	174,00
	20	Umedecedor de dedos (molha dedo) acondicionado em recipiente plástico redondo, achatado, contendo aproximadamente 12 gramas, não tóxico, em creme antibacteriano, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, próprio para uso no manuseio de papel ou dinheiro, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.	Unidade	96	1,31	125,76
03	21	Açúcar Cristal Branco, tipo Cristal, de 1ª qualidade, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Em pacotes de 1 ou 2 kg, acondicionados em fardos de 20 ou 30 kg. Cotação por kg, não por pacote.	Quilograma	360	2,58	928,80
	22	Café torrado e moído, empacotado a vácuo, puro, torra média à escura, qualidade 100% arábica, com selo de pureza da ABIC e/ou laudos expedidos por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura que ateste a pureza e qualidade do produto, assim como as especificações deste termo, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g. Cotação por kg, não por pacote.	Quilograma	540	16,09	8.688,60
	23	Chá Mate, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g e acondicionado em caixas. Cotação por kg, não por pacote.	Quilograma	25	22,67	566,75
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS R\$						248.547,45

21.2. Os valores foram obtidos após realização de pesquisa de preços pela Selit junto ao sistema Banco de Preços, bem como pesquisa de preços junto ao mercado local, conforme detalhado no Mapa Comparativo de Preços 10472521.

VANESSA MONTEIRO ROCHA
Seção de Material e Patrimônio
Supervisora

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DA LOGÍSTICA REVERSA
(Transformado em Anexo III do Edital)**

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2020

Processo Administrativo n. 0000901-22.2020.4.01.8012

Pregão Eletrônico n. ____/2020

Vigente de __/__/2020 a __/__/2021.

A **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SJRO**, inscrita no CNPJ n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, n. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ Diref 216/2017 (4056619), considerando o resultado homologado do Pregão Eletrônico supracitado, observadas as disposições contidas na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, no Decreto n. 7.892/2013, na Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 8.538/2015 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, no Edital do Pregão Eletrônico e no Processo Administrativo Eletrônico em referência, **RESOLVE** registrar os preços de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E COPA**, para eventual aquisição, nos seguintes termos e condições:

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Órgão participante:

UASG:

Endereço completo:

Responsável/Ordenador de Despesas:

Telefone:

E-mail:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E COPA**, conforme especificações, preços e quantidades previstos na cláusula quinta, deste instrumento.

1.1.1. Registra-se que o Termo de Referência – Anexo I e a Declaração de Ciência da Logística Reversa – Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico n. ____/2020 são partes integrantes deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR

2.1. Os materiais registrados nesta Ata de Registro de Preços serão adquiridos, no interesse da Administração, pelo seguinte FORNECEDOR:

Fornecedor:

CNPJ n.

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Representante legal:

CPF/MF n.

Cargo/Função:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. As especificações do objeto, quantidade geral, considerando órgão gerenciador e órgão participante, quando cabível, e os preços registrados serão fornecidos conforme indicado a seguir:

QUADRO GERAL – ÓRGÃO GERENCIADOR								
(Seção Judiciária de Rondônia)								
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (COM MARCA E MODELO)	UND	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
				TOTAL DO REGISTRO	LIMITE POR ADESÃO	LIMITE DE ADESÃO		
-	01	Luva para procedimento não cirúrgicos , descartável, confeccionada em látex 100% natural, com textura antiaderente, tamanho M. Caixa com 50 ou 100 unidades. Prazo de validade de no mínimo 12 meses, a contar do recebimento definitivo.	Cento	18	-	-	0,00	0,00
-	02	Máscara cirúrgica descartável , na cor branca. As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas: ABNT NBR 15052:2004 - Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas - Requisitos; e ABNT NBR 14873:2002 - Não tecido para artigos de uso odonto-médico-hospitalar - Determinação da eficiência da filtração bacteriológica. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). A máscara deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas e elástico para prender atrás da orelha, ser atóxica e antialérgica.	Cento	360	-	-	0,00	0,00

		<p>Deverão ser fornecidas em caixas com 50 ou 100 unidades.</p> <p>Nos termos da Resolução RDC ANVISA n. 356, de 23 de março de 2020, art. 2º, ficam dispensados da apresentação da Autorização/Notificação da ANVISA, bem como de outras autorizações sanitárias, devendo, no entanto, atender as exigências especificadas no item 6.15 deste Termo de Referência.</p>						
-	03	<p>Máscara com camada dupla de tecido, confeccionada em tecido 100% algodão com gramatura mínima de 90g/m², ou misturado, podendo a composição ser de no mínimo 90% algodão com o restante em elastano, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no documento ORIENTAÇÃO GERAIS - Máscaras faciais de uso não profissional (10343038), item IV - Tipos de Tecidos.</p> <p>As máscaras deverão ter elásticos laterais para prender atrás da orelha, devendo permitir o ajuste pelo usuário, ter formato anatômico para ajustar perfeitamente ao rosto e deve se adaptar a qualquer formato de rosto. As costuras devem ser reforçadas para garantir uma maior durabilidade.</p> <p>As máscaras deverão ser reutilizáveis e laváveis e suportar no mínimo 30 (trinta) ciclos de lavagem, sendo nas cores branca, preta e azul marinho.</p> <p>As máscaras deverão ser entregues em kit de três unidades, em embalagem plástica lacrada e deverão ser entregues em caixa de papelão contendo no máximo um cento por caixa, devendo está devidamente identificada com o conteúdo e a quantidade.</p> <p>Antes da confecção, a empresa deverá apresentar amostra do tecido com documento que ateste a composição e de uma unidade confeccionada para análise e aprovação. A amostra aprovada ficará retida até a entrega total do material.</p> <p>O período de garantia referente aos defeitos de fabricação, como exemplo, costura mal feita que ocasione o desmonte da máscara, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento</p>	Unidade	9.563	-	-	0,00	0,00

		Definitivo emitido pelo Setor responsável pelo recebimento.						
-	04	<p>Papel Toalha Interfolha, com DUAS DOBRAS, FOLHA DUPLA, cor branca, devendo possuir alto grau de alvura e maciez, acabamento gofrado, medindo aproximadamente 23 x 23 cm (podendo variar até 2 cm), fabricado em MATERIAL 100% FIBRAS CELULOSE VIRGEM, com alta absorção e resistência a umidade, não deve esfarelar nem deixar resíduos nas mãos ou no rosto, com gramatura mínima de 28g/m².</p> <p>O material deverá ser fornecido em caixa de papelão separadas por lotes de 200 ou 250 folhas. Cada caixa poderá conter de 1.000 a 5.000 folhas.</p> <p>As especificações exigidas deverão vir impressas na embalagem original do produto ou comprovadas por meio de prospecto do fabricante.</p>	Milheiro	500	-	-	0,00	0,00
-	05	Copo plástico descartável para cafezinho, confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais, capacidade 50 ml. Cotação por cento de copos. Os copos descartáveis deverão está em conformidade com a norma ABNT NBR 14865:2002 e com os Requisitos de Avaliação de Conformidade para copos descartáveis estabelecidos na Portaria Inmetro n. 453/2010. A embalagem do produto deverá ostentar o Selo de identificação de certificação.	Cento	150	-	-	0,00	0,00
-	06	Caixa-arquivo, tipo arquivo morto, em plástico poliondas desmontável, medindo aprox. 36 x 14 x 25 cm após montada, cor amarela, 1ª qualidade, com especificações laterais e frontais.	Unidade	2.100	-	-	0,00	0,00
-	07	Lixeira telada redonda para escritório, confeccionada em metal resistente, com pintura na cor preta resistente a ferrugem, com capacidade de 15 litros. A lixeira deverá possuir a borda superior enrolada para melhor manipulação. Medidas aproximadas: altura 28 cm, diâmetro da boca 26 e diâmetro da base 22 cm, podendo variar até 10% nas medidas, mas não na capacidade, que somente será permitida variação para mais.	Unidade	05	-	-	0,00	0,00

-	08	Lacre para malote, em plástico maleável, homologados pelos correios, numerados de 0014001 a 0015000, com a seguinte inscrição na parte do lacre oposta ao número: SJ-RO, com aprox. 16 cm de comprimento, embalados em sacos plásticos na quantidade de 100 lacres por saco, devidamente ordenados em sua numeração e identificados na embalagem com a descrição do material, numeração e quantidade.	Unidade	1.000	-	-	0,00	0,00
-	09	Papel branco comum, tamanho 210x297 mm (A4). Gramatura do papel 75 g/m ² , produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Embalado em pacotes resistentes à unidade com revestimento BOPP (plástico polipropileno bi-orientado), impresso com as devidas informações do produto e fabricante, contendo 500 folhas, acondicionados em caixas de papelão resistente, com tampa, rotuladas, contendo 05 ou 10 resmas.	Resma	610	-	-	0,00	0,00
-	10	Papel de embrulho em papel kraft (papel madeira), gramatura 80 g/m, produzido a partir de florestas 100% plantadas e renováveis, de acordo com os princípios e critérios do Conselho Brasileiro de Manejo Florestal (FSC Brasil) e/ou Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CERFLOR). Dimensões 66 x 96 cm. Embalados em pacotes com 250 (duzentas e cinquenta) unidades. Deverá conter etiqueta com as especificações, quantidade e fabricante.	Unidade	750	-	-	0,00	0,00
-	11	Etiquetas para código de barras, impressora Zebra, em papel couchê. tam: 6 x 3 cm. Distância entre as etiquetas de 0,3 cm. Dispostas em coluna única, em rolo com 1.000 (mil) etiquetas.	Rolo	03	-	-	0,00	0,00
-	12	Fita de impressão tipo Ribbon PRETO Monocromático, compatível com a Impressora de Crachás SMART CH 51, para mínimo de 200 impressões em dupla face. O Ribbon deverá ser novo e acondicionado adequadamente em	Unidade	05	-	-	0,00	0,00

		sua embalagem original lacrado de fábrica (sem uso). O Ribbom deverá ser recomendado pelo fabricante da impressora, sendo que esta situação deverá ser comprovada através dos manuais, prospectos ou documentos similares do fabricante da impressora.						
-	13	Cartucho de Toner/consumível para uso nas impressoras Lexmark Marca/Modelo MS622DE e MX622ADHE com OCR, ORIGINAL ou certificados pelo fabricante das impressoras, em razão da garantia , com capacidade mínima de impressão de 25.000 (vinte e cinco mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4. Marca/Modelo do toner original: Lexmark (56F4U00). Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	50	-	-	0,00	0,00
	14	Cartucho de Toner para impressoras Samsung ML-3710ND e SCX-5637FR, original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 10.000 (dez mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D205E. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	57	-	-	0,00	0,00
-	15	Cartucho de Toner para impressora Samsung ML-3750ND, original ou similar, com capacidade mínima de impressão de 15.000 (quinze mil) páginas, considerando uma cobertura aproximada de 5% em folha tamanho A4, similar ao toner original Samsung MLT-D305L. Prazo de validade e garantia contra defeitos no produto de no mínimo dezoito meses.	Unidade	18	-	-	0,00	0,00
-	16	Borracha plástica (vinil) branca, macia, produzida com material atóxico e resistente, com capa plástica, medindo aproximadamente, sem considerar a capa plástica, 1,2cm de altura x 2,2 cm de largura x 4,2 cm de comprimento, podendo variar para mais.	Unidade	45	-	-	0,00	0,00

17	Caneta esferográfica na cor azul, corpo plástico transparente sextavado com furo de respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média de 1,0 mm, tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor azul atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.	Unidade	300	-	-	0,00	0,00
18	Caneta esferográfica na cor preta, corpo plástico transparente sextavado com furo de respiração lateral, com cartucho removível de encaixe, esfera de tungstênio com ponta média (1,0 mm), tampa com respirador e clipe para prender em bolso de camisa, com tinta de pasta esferográfica permanente na cor preta atóxica, comprimento de escrita de, no mínimo, 2.000 (dois mil) metros, validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 50 unidades.	Unidade	550	-	-	0,00	0,00
19	Caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta facetada, cor amarela, tipo não recarregável, características adicionais traço 1 a 4 mm, fluorescente, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. A validade deve vir impressa na embalagem. As canetas deverão ser entregues em caixas com 12 unidades.	Unidade	150	-	-	0,00	0,00
20	Umedecedor de dedos (molha dedo) acondicionado em recipiente plástico redondo, achatado, contendo aproximadamente 12 gramas, não tóxico, em creme antibacteriano, composto de ácido graxo, glicóis, corante alimentício e essência aromática, próprio para uso no manuseio de papel ou dinheiro, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.	Unidade	96	-	-	0,00	0,00
21	Açúcar Cristal Branco, tipo Cristal, de 1ª qualidade, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo,	Quilograma	360	-	-	0,00	0,00

	no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Em pacotes de 1 ou 2 kg, acondicionados em fardos de 20 ou 30 kg. Cotação por kg, não por pacote.						
22	Cafê torrado e moído, empacotado a vácuo, puro, torra média à escura, qualidade 100% arábica, com selo de pureza da ABIC e/ou laudos expedidos por laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura que ateste a pureza e qualidade do produto, assim como as especificações deste termo, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g. Cotação por kg, não por pacote.	Quilograma	540	-	-	0,00	0,00
23	Chá Mate, com validade mínima de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo, no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias. Embalado em pacotes de 250g ou 500g e acondicionado em caixas. Cotação por kg, não por pacote.	Quilograma	25	-	-	0,00	0,00
VALOR TOTAL GERAL R\$							0,00

3.2. Os materiais deverão estar estritamente de acordo com as exigências da contratação, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens, validades e garantias.

3.3. Salvo previsão expressa na especificação do objeto, não serão aceitos materiais que tenham sido objeto de quaisquer processos de recondicionamento ou que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

3.4. As embalagens dos materiais deverão conter as respectivas especificações técnicas e as informações concernentes a seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc).

3.5. Os materiais deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses contra vícios e/ou defeitos de fabricação, exceto os itens 13, 14 e 15 (cartuchos de toners) que deverão ter validade mínima de 18 (dezoito) meses ou prazo de validade indeterminado, conforme o caso, a contar da data de entrega dos materiais na Seção de Material e Patrimônio – Semap, devendo os alimentos (grupo 3), no momento da entrega, ter sido fabricado em até 60 (sessenta) dias e os demais itens em até 90 (noventa) dias. A data de fabricação deverá ser informada na embalagem.

3.6. Na hipótese de materiais importados, a cada aquisição será obrigatória a comprovação da origem do item adquirido e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, em conformidade com o artigo 3º, inciso III, do Decreto 7.174/2010, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.1.1. As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à ADQUIRENTE o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. No Órgão Gerenciador: os materiais serão recebidos por servidores do ADQUIRENTE, designados por meio de Ordem de Serviço pelo Diretor do Foro da SJRO no seguinte endereço:

a. **Seção Judiciária de Rondônia** sito à Avenida Presidente Dutra, 2203 - Bairro Baixa da União, 76.805-902, Porto Velho/RO, de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 16h.

5.2. No Órgão Participante: não há itens registrados para outros órgãos, nesta Ata.

5.3. A nota de empenho deverá ser recebida pelo FORNECEDOR no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a remessa pelo ADQUIRENTE.

5.3.1. O não recebimento da nota de empenho no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a remessa pelo ADQUIRENTE, sem a devida justificativa, poderá configurar a recusa no fornecimento e a consequente anulação da nota de empenho, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4. Todas as despesas de frete e de entrega correrão por conta do FORNECEDOR.

5.5. O FORNECEDOR e seus agentes deverão se apresentar munidos de documento de identidade e roupas compatíveis com a sobriedade da órgão, sendo proibida a entrada com shorts, microsaías, camisetas sem manga, chinelos, transparências, etc.

5.6. Caso o FORNECEDOR não efetue a entrega no prazo de 30 (trinta) dias corridos poderá a Administração decidir por manter o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, desde que o fornecedor comprove por meio idôneo que fará ou fez o envio do(s) material(is), ainda, poderá de forma motivada decidir pela rescisão contratual, garantindo em qualquer caso o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n. ___/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR poderá ser convidado a fornecer o material registrado, no todo ou em parte, mediante emissão de nota de empenho e requisição de material pelo ADQUIRENTE, observadas as condições fixadas neste instrumento e nas determinações contidas na legislação pertinente.

7.2. A contratação será sempre representada por nota de empenho, na forma do artigo 62, *caput*, e § 4º, da Lei 8.666/1993, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento do documento pelo FORNECEDOR, o que poderá ser realizado por meio de mensagem eletrônica.

7.3. Como condição para emissão da nota de empenho, será consultada a regularidade do FORNECEDOR perante a Receita Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de ausência de registros impedidos para a contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNIA/CNJ e à Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

7.3.1. Os comprovantes de regularidade e da ausência de registros impeditivos poderão ser substituídos por extrato válido e atualizado do Sicafe e pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica.

7.4. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O FORNECEDOR realizará a entrega dos materiais registrados na presente Ata, de acordo com a quantidade solicitada pelo ADQUIRENTE, sendo-lhe assegurada a quantidade mínima de cada item, quando cabível, na forma e limites estabelecidos nesta Ata.

8.2. A entrega da nota de empenho e outras comunicações serão realizadas por correio eletrônico, por meio do endereço eletrônico informado na proposta comercial pelo FORNECEDOR, sendo de sua responsabilidade exclusiva o acompanhamento e a atualização dos dados perante o Órgão Gerenciador.

8.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela Seção de Material e Patrimônio (Semap), após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

8.3.1. A entrega parcial do material não suspenderá o prazo de entrega do material restante, sendo insuficiente para afastar eventual multa moratória ou inexecução parcial.

8.4. Não serão recebidos materiais com marca e modelo diversos da apresentada na proposta comercial do FORNECEDOR no certame licitatório.

8.5. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO, com ateste na Nota Fiscal Eletrônica pela Supervisora da Seção de Material e Patrimônio, caso os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações contidas no edital da licitação e na proposta do FORNECEDOR.

8.6. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus do FORNECEDOR, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pelo FORNECEDOR em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

8.6.1. A recusa será formalizada mediante termo de recusa de material, emitido pelo gestor da Ata, com a anotação do motiva da recusa.

8.6.2. Aplicar-se-á ao material substituto o mesmo processo de verificação de compatibilidade utilizado para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material inicialmente entregue.

- 8.6.3. O prazo para substituição do material recusado não será considerado e nem computado como prorrogação do prazo de entrega original.
- 8.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade do FORNECEDOR pela qualidade e funcionamento integrais do material, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de validade e de garantia do produto, salvo se decorrentes de comprovado mau uso pelo ADQUIRENTE.
- 8.8. O material entregue deverá estar em perfeito estado de conservação, sem manchas, amassados, riscos, arranhões, não apresentando quaisquer danos, alterações ou avarias internas ou externas.
- 8.9. Será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas administrativas ou judiciais decorrentes de danos causados aos órgãos adquirentes desta Ata ou a terceiros, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do FORNECEDOR, mediante apresentação da nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da referida nota, pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- 9.2. O recebimento e a aceitação dos materiais serão atestados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, no corpo da nota fiscal (verso ou anverso), ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.
- 9.3. No texto da nota fiscal ou DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- descrição do material entregue, com sua quantidade, valor unitário e total;
 - o número do processo que deu origem à contratação e o número da Nota de Empenho;
 - nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente para depósito; e
 - informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/12, alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.244/12.
- 9.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susinado até que do FORNECEDOR tome as medidas saneadoras.
- 9.5. Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, o FORNECEDOR será informado para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que o FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo ADQUIRENTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:
- $$I \times N \times VP = EM, \text{ onde:}$$
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);
N = Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor do pagamento em atraso;
EM = Encargos moratórios devidos.
- 9.8. O ADQUIRENTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pelo FORNECEDOR, nos termos deste instrumento.
- 9.9. Ficam sob inteira responsabilidade do FORNECEDOR os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.
- 9.10. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA

- 10.1. O gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços caberá à Supervisora da Seção de Material e Patrimônio (Semap) ou respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sujeitam-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, na Lei n. 10.520/02, artigo 7º, e no Decreto n. 10.024/2019, art. 49, o FORNECEDOR, que incidir em:

- a. não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. não entregar a documentação exigida no Edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. atrasar a execução ou entrega do objeto;
- e. inexecutar parcial ou totalmente o objeto contratado;
- f. não manter a proposta;
- g. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h. comporta-se de modo inidôneo;
- i. declarar informações falsas; e
- j. cometer fraude fiscal.

11.2. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

11.3. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar/retirar a nota de empenho.

11.3.1. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor a ser empenhado e impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 5 (cinco) anos.

11.4. Atrasar a execução do contrato relativo à entrega/substituição do objeto.

11.4.1. Pena: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

11.5. Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material superior a 20 (vinte) dias corridos em que a Administração decida por manter o contrato.

11.5.1. Pena: multa de 0,6% (cinco décimos por cento) do valor empenhado em atraso, por dia de atraso.

11.6. Atraso na execução do contrato relativo os demais prazos estipulados ou descumprimento de obrigações no Termo de Referência – Anexo I.

11.6.1. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos, ou 2% (dois por cento) do valor empenhado, por ocorrência, por descumprimento.

11.7. Inexecução total do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos.

11.7.1. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

11.8. Inexecução total do contrato pela não realização da logística reversa, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos.

11.8.1. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do empenho, calculado proporcionalmente à quantidade não recolhida e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

11.9. Apresentar documentação falsa, execução ou fornecimento do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.9.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, ou da aplicação das demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.10. Não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do pacto contratual ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o Sicafe, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

11.10.1. Pena: multa de 5% (cinco por cento) do valor dos bens que deveriam ser empenhados ou daqueles já empenhados, conforme o caso.

11.11. Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, inclusive de determinações, baseados nos instrumentos norteadores da contratação, do gestor do contrato.

11.11.1. Pena: multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho.

11.12. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

11.13. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, no todo ou em parte, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

11.14. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

11.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pelo FORNECEDOR, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.16. O FORNECEDOR, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender total ou parcialmente as exigências contratuais, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência, o que poderá resultar de forma excepcional a prorrogação do prazo para o cumprimento da obrigação.

11.17. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total.

11.18. A aplicação de penalidade será precedida de prazo para o FORNECEDOR apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

11.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

12.1. Caberá ao ADQUIRENTE desta Ata:

- a. Requisitar o fornecimento dos materiais mediante emissão e entrega de nota de empenho de despesa ao FORNECEDOR da Ata de Registro de Preços. A requisição dar-se-á conforme a existência de demanda de consumo nesta Seccional e recursos orçamentários disponíveis;
- b. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais entregues por meio do gestor da Ata de Registro de Preços;
- c. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo gestor da Ata de Registro de Preços, do qual deverá consignar a razão da recusa dos materiais;
- d. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do ADQUIRENTE não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR em relação ao mesmo;
- e. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR, depois de verificada a regularidade da nota fiscal, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- g. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares e contratuais, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade que confirmar eventuais penalidades previstas neste instrumento, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- h. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- i. Designar pessoa para gerir, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais previstos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata:

- a. Receber a nota de empenho enviada pelo gestor da Ata de Registro de Preços, por meio físico ou eletrônico, consignando a data de recebimento e responsável, no prazo de até 02 (dois) dias após a remessa;
- b. Entregar os materiais no prazo estipulado neste instrumento, acompanhada da nota fiscal;
- c. Substituir os materiais recusados no prazo estipulado neste instrumento;
- d. Comunicar ao gestor da Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ADQUIRENTE;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ADQUIRENTE;
- g. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos termos contratados;

- h. Manter, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Os preços registrados nesta Ata somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ADQUIRENTE promover as negociações junto ao FORNECEDOR, observadas as disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro contidas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ADQUIRENTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Caso o FORNECEDOR não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. Aplica-se o disposto neste item aos fornecedores que compõem a Ata de Formação do Cadastro de Reserva – Anexo I, devendo ser observada, na ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, a classificação original.

14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ADQUIRENTE poderá:

- a. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4. Não havendo êxito nas negociações, o ADQUIRENTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando:

- a. descumprir as condições previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital e seus anexos;
- b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/1993 ou artigo 7º da Lei 10.520/2002.

14.6. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. por razão de interesse público; ou
- b. a pedido do FORNECEDOR.

14.8. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto 7.892/2013, sendo todas as alterações formalizadas por intermédio de Termo Aditivo, ressalvas as decorrentes de redução do preço registrado, as quais poderão ser efetuadas por Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

16.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos 7.892/2013, 10.024/2019 e 3.555/2000, e nas demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto, vinculando-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. ___/2020 e anexos, constante do Processo Eletrônico Administrativo n. 0000901-22.2020.4.01.8012, bem como à proposta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O ADQUIRENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

17.2. A Ata de Registro de Preços será publicada na íntegra no sítio eletrônico da Seção Judiciária de Rondônia, disponível no endereço: <http://portal.trf1.jus.br/sjro/transparencia/licitacoes/licitacoes.htm>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões ou dúvidas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pelo ADQUIRENTE

NOME DO REPRESENTANTE
Função/Cargo
Pelo FORNECEDOR

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2020 (CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES)

Considerando o disposto na Seção XXIV do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/2020, segue abaixo rol das licitantes participantes e não desclassificadas que manifestaram interesse e aceitaram cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora, para o(s) item(ns) desta Ata de Registro de Preços, na sequência da classificação do certame, nos termos do artigo 11, inciso II, do Decreto n. 7.892/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR

O presente registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou quando do cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos previstos no edital ou no instrumento de registro, podendo a Administração convocar os licitantes segundo a ordem de classificação prevista neste anexo para a assinatura de novo compromisso.

ANEXO III DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LOGÍSTICA REVERSA

Declaro ter ciência dos termos abaixo indicados quanto à logística reversa correspondente aos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência – Anexo I:

1. Considerando a natureza reciclável do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA para fornecimento dos itens 13, 14 e 15 do Termo de Referência deverá realizar o procedimento de logística reversa, em atendimento à Lei n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto:

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

(...)

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes”

2. De acordo com a Lei n. 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que geram resíduos sólidos têm a obrigação legal de, após a sua utilização, estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais,

além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham destinação ambientalmente adequada.

3. A logística reversa tem como objetivo estratégico agregar valor aos produtos que deverão ser devolvidos às empresas por algum motivo, como fim do ciclo de vida, fazendo com que retornem ao ciclo produtivo.
4. A mencionada medida coaduna-se com a Resolução n. 201, de 03/05/2015 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que dispõe sobre a criação e competências das unidade ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) e modelos de gestão organizacional e de processo estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.
5. As CONTRATADAS deverão realizar a logística reversa para os itens 13, 14 e 15, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, que se dará da seguinte forma:
 - 5.1. Os cartuchos/cilindros/produtos eletrônicos vazios/usados deverão ser coletados pela contratada no edifício sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal da Seção Judiciária, que se dará preferencialmente via e-mail, fornecido pela CONTRATADA para contato, sendo obrigatório, no momento da entrega do material, juntamente com a nota fiscal, apresentar à Seção de Material e Patrimônio as informações do responsável pela logística reversa, com nome, telefone e e-mail.
 - 5.2. As coletas serão realizadas a cada 06 (seis) meses ou, a qualquer tempo, quando atingir a quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) unidades de cartuchos/cilindros/produtos eletrônicos vazios/usados.
 - 5.3. Todo custo, bem como todo o investimento com transporte, coleta e infraestrutura de atuação logística, para a plena execução da política reversa, é de responsabilidade da CONTRATADA;
6. A CONTRATADA deverá informar em sua proposta a forma de implementação da logística reversa, desde já indicando um responsável e seu contato (telefone e e-mail).
7. Os produtos usados referem-se ao passivo da CONTRATANTE no momento do recolhimento, não sendo obrigatoriamente de lotes entregues pela CONTRATADA, podendo ser modelo similar ao fornecido ou outro modelo.
8. Caso o fabricante não possua o descarte ambientalmente adequado, caberá a CONTRATADA apresentar documentação comprobatória, de que mantém contrato com empresa especializada em logística reversa e descarte de resíduos, dentro das normas que regem a matéria, visando a sua efetiva implementação.
9. No decorrer da vigência contratual, poderá ser exigido da CONTRATADA apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos de reciclagem e/ou destruição nos termos da legislação vigente. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade da CONTRATADA, por elas respondendo civil e criminalmente, conforme legislação vigente.
10. Todo custo/desconto referente à realização da logística reversa deverá estar incluído no valor dos produtos fornecidos.
11. A estimativa para recolhimento de todo material adquirido será de até 02 (dois) anos após a última entrega do material.
12. A quantidade de cartuchos/cilindros/produtos eletrônicos a ser recolhida não será superior à fornecida pela CONTRATADA.
13. O não atendimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas nos instrumentos norteadores da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Hiuna Raiane Ramos Rosa, Pregoeiro(a)**, em 09/07/2020, às 18:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10533925** e o código CRC **2AA40EBE**.